

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.353, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento e Orçamento e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento e Orçamento, na forma dos Anexos I e II.
- Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação para o Ministério do Planejamento e Orçamento, os seguintes Cargos Comissionados Executivos CCE e Funções Comissionadas Executivas FCE:
 - I cinco CCE 1.17;
- II oito CCE 1.15; <u>(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023,</u> em vigor em 24/1/2023)
 - III dois CCE 1.14;
- IV quatro CCE 1.13; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- V nove CCE 1.10; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
 - VI (Revogado pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- VII quatorze CCE 1.07; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
 - VIII dois CCE 1.05;
 - IX dois CCE 2.15;
- IX-A dois CCE 2.14; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- X cinco CCE 2.13; <u>(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)</u>
 - XI um CCE 2.10;

XII - dois CCE 2.07; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

XII-A - um CCE 3.15; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

XII-B - dois CCE 3.13; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

XIII - um CCE 3.10;

XIII-A - uma FCE 1.17; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

XIV - dezenove FCE 1.15; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

XV - duas FCE 1.14;

XVI - quarenta e sete FCE 1.13; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

XVII - setenta e duas FCE 1.10; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

XVIII - vinte e nove FCE 1.07; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)

XIX - quatro FCE 1.05; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

XX - seis FCE 2.13; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

XXI - quatro FCE 2.10; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

XXI-A - uma FCE 2.09; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

XXII - sete FCE 2.07;

XXII-A - quatro FCE 3.15; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

XXIII - seis FCE 3.13; <u>(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)</u>

XXIV - uma FCE 3.10;

XXV - uma FCE 4.10; e

XXVI - cinco FCE 4.07.

Art. 3° Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto n° 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto n° 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

 I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

Brasília, 1º de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Simone Nassar Tebet Esther Dweck

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

- Art. 1º O Ministério do Planejamento e Orçamento, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:
- I elaboração de subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional;
- II avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;
- III elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;
- IV elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, retificado na Edição Extra C do DOU de 29/12/2023*)
- V viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo; <u>(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, retificado na Edição Extra C do DOU de 29/12/2023)</u>
- VI formulação de diretrizes, acompanhamento e avaliação de financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e com agências governamentais; e (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, retificado na Edição Extra C do DOU de 29/12/2023)
- VII coordenação e gestão do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, retificado na Edição Extra C do DOU de 29/12/2023)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 2º O Ministério do Planejamento e Orçamento tem a seguinte estrutura organizacional:
 - I órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:
 - a) Gabinete do Ministro;
 - b) Assessoria de Participação Social e Diversidade;
 - c) Assessoria Especial de Comunicação Social;
 - d) Assessoria de Relações Internacionais;

- e) Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos;
- f) Assessoria Especial de Controle Interno;
- g) Ouvidoria;
- h) Corregedoria;
- i) Consultoria Jurídica; e (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- j) Secretaria-Executiva: Subsecretaria de Administração e Gestão Estratégica; (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
 - k) (Revogada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
 - II órgãos específicos singulares:
- a) Secretaria Nacional de Planejamento: (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- 1. Subsecretaria de Coordenação do Sistema de Planejamento; (*Item com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- 2. Subsecretaria de Planejamento de Longo Prazo; (Item com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- 3. Subsecretaria de Programas de Infraestrutura e Planejamento Territorial; (*Item com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- 4. Subsecretaria de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social; e (*Item com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- 5. Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais; (*Item com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
 - b) Secretaria de Orçamento Federal:
- 1. Subsecretaria de Programas de Infraestrutura; (Item com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- 2. Subsecretaria de Programas Sociais; (<u>Item com redação dada pelo Decreto nº</u> 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- 3. Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais; (*Item com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- 4. Subsecretaria de Temas Transversais; (<u>Item com redação dada pelo Decreto nº</u> 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- 5. Subsecretaria de Assuntos Fiscais; (<u>Item com redação dada pelo Decreto nº</u> 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- 6. Subsecretaria de Gestão Orçamentária; e (<u>Item com redação dada pelo Decreto nº 11.869</u>, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- 7. Subsecretaria de Tecnologia e Desenvolvimento Institucional; (*Item com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- c) Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento: (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- 1. Subsecretaria de Financiamento Externo; e (<u>Item com redação dada pelo Decreto</u> nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- 2. Subsecretaria de Organismos Internacionais e Desenvolvimento; (Item com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
 - 3. (Revogado pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
 - 4. (Revogado pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

- d) Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos: (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- 1. Subsecretaria de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas; e (Item com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- 2. Subsecretaria de Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos; e (<u>Item</u> com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- e) Secretaria de Articulação Institucional: Subsecretaria de Articulação Institucional; (Alínea acrescida pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)

III - órgãos colegiados:

- a) Comissão Nacional de Cartografia Concar; (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- b) Comissão Nacional de Classificação Concla; (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- c) Comissão de Financiamentos Externos Cofiex; e (Alínea acrescida pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- d) Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas; e (Alínea acrescida pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)

IV - entidades vinculadas:

- 1. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE; e
- 2. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Ipea.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Secão I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

Art. 3° Ao Gabinete compete:

- I assistir o Ministro de Estado em sua representação social, ocupar-se das relações públicas e do preparo do despacho de seu expediente;
- II promover a articulação com os titulares das unidades do Ministério sobre os assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado;
- III representar o Ministro de Estado, por designação específica, nos comitês, nas comissões e nos grupos de trabalho relativos à segurança institucional e de cunho administrativo;
 - IV supervisionar a gestão das publicações oficiais do Ministério;
- V supervisionar, em articulação com a Secretaria-Executiva, o processo de indicação dos representantes do Ministério em órgãos colegiados, inclusive nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais;
- VI realizar a gestão do atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado; e
 - VII supervisionar as atividades de agenda e de cerimonial;
- VIII articular-se com os titulares das unidades do Ministério sobre os assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado; e

- IX assistir o Ministro de Estado em suas manifestações relativas às atividades administrativas dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério.
 - Art. 4º À Assessoria de Participação Social e Diversidade compete:
- I articular e promover, sob coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil;
- II fortalecer e coordenar os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil;
- III fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil; e
- IV assessorar direta e imediatamente o Ministro, no que se refere às competências específicas deste Ministério, na formulação de políticas e diretrizes para:
 - a) a promoção da participação social, da igualdade de gênero, étnica e racial;
 - b) a proteção dos direitos humanos; e
 - c) o enfrentamento de desigualdades sociais e regionais.
 - Art. 5º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete:
- I planejar, executar, orientar, avaliar e monitorar as atividades de comunicação social, no âmbito do Ministério, observadas as diretrizes da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;
- II assistir o Ministro de Estado e as unidades do Ministério nos assuntos de comunicação social;
 - III definir estratégias de divulgação das ações e dos serviços do Ministério;
- IV administrar o sítio eletrônico e a intranet do Ministério e as ações de comunicação institucional em suas redes sociais; e
- V acompanhar e promover a divulgação das ações realizadas pelo Ministério junto à mídia.
 - Art. 6° À Assessoria de Relações Internacionais compete:
- I assessorar o Ministro de Estado e as demais unidades do Ministério, no País e no exterior, nos temas, nas negociações e nos processos internacionais de interesse do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;
- II preparar subsídios e informações para a elaboração de pronunciamentos, conferências, artigos e textos de apoio ao Ministro de Estado e aos Secretários do Ministério;
- III coordenar, em articulação com os órgãos específicos singulares e os órgãos colegiados, a posição do Ministério em temas internacionais e a sua participação em eventos e processos negociadores em foros internacionais;
- IV contribuir na preparação de eventos, reuniões e atividades internacionais com participação do Ministro de Estado, dos Secretários e dos Subsecretários; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- V representar o Ministro de Estado em reuniões, eventos e negociações internacionais, e presidir ou compor grupos de trabalho intergovernamentais, no País e no exterior, quando demandado;
- VI manter interlocução direta junto a embaixadores estrangeiros e representantes de organismos internacionais sediados no Distrito Federal;
- VII atuar como interlocutora junto a embaixadores no Ministério das Relações Exteriores e nas embaixadas e representações brasileiras junto a organismos internacionais;

- VIII planejar e organizar as viagens internacionais oficiais do Ministro de Estado e dos Secretários do Ministério, e preparar subsídios para a sua atuação em visitas oficiais, comitês, seminários, conferências, assembleias e outros eventos relacionados com a área de segurança pública; e
- IX preparar e acompanhar audiências do Ministro de Estado e de Secretários do Ministério com autoridades estrangeiras em visitas oficiais ao País.
 - Art. 7º À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos compete:
- I planejar, orientar, avaliar e monitorar as atividades relacionadas ao trâmite de matérias de interesse do Ministério no Congresso Nacional;
- II assessorar o Ministro de Estado e os demais dirigentes do Ministério sobre o trâmite do processo legislativo e sua atuação junto aos membros do Congresso Nacional;
- III assessorar o Ministro de Estado na interlocução com órgãos e com entidades da administração pública federal direta e indireta e com entes federativos sobre assuntos relacionados ao Congresso Nacional quanto às políticas setoriais sob responsabilidade do Ministério:
- IV articular-se com as demais unidades do Ministério na elaboração das respostas e dos encaminhamentos em relação às demandas parlamentares;
- V assessorar as autoridades do Ministério em audiências, em reuniões e em eventos com a participação de representantes dos Poderes Legislativo e Executivo; e
- VI participar do processo de interlocução com os governos estaduais, distrital e municipais, com as assembleias legislativas estaduais, com a Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as câmaras municipais nos assuntos de competência do Ministério, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas e de providenciar o atendimento às consultas formuladas, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República.
 - Art. 8º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:
- I assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;
- II assessorar o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- III prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;
- IV prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e em comitês, nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;
- V prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;
- VI apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de risco, controle e auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- VII acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- VIII acompanhar o atendimento às recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério, e os processos de

interesse do Ministério junto aos respectivos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)

- IX conduzir as atividades de gestão do programa de integridade, como unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal no âmbito do Ministério, em articulação com as unidades setoriais dos sistemas de ouvidoria, de gestão da ética e de correição, junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- X apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;
- XI orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- XII desempenhar as demais competências previstas no art. 13 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- XIII prestar orientação técnica aos órgãos específicos singulares e aos colegiados da estrutura do Ministério, relacionada às áreas de controle, gestão de riscos, transparência e integridade da gestão; e (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em* 23/1/2024)
- XIV apoiar a interlocução entre os órgãos específicos singulares, os colegiados da estrutura do Ministério e as suas entidades vinculadas à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)

Parágrafo único. Os Assessores Especiais de Controle Interno, ao tomar conhecimento da ocorrência de irregularidades que impliquem lesão ou risco de lesão ao patrimônio público, darão ciência ao respectivo Ministro de Estado e à Controladoria-Geral da União, em prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data do conhecimento do fato, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9° À Ouvidoria compete:

- I executar as atividades de ouvidoria, previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;
- II planejar e coordenar o comitê técnico das ouvidorias dos órgãos e das entidades vinculados ao Ministério e supervisionar, em articulação com a Assessoria de Participação Social e Diversidade, as atividades e os resultados decorrentes da participação social nas ouvidorias;
- III representar o Ministério e seus órgãos em grupos, comitês e fóruns relacionados às atividades de ouvidoria; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- IV planejar, promover e coordenar as ações de participação social no âmbito do
 Ministério relacionadas a:
 - a) conselhos de usuários:
 - b) carta de serviços;
 - c) pesquisas de opinião sobre a prestação dos serviços; e
- d) serviços de informação ao cidadão; e (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)

- V coordenar e executar as atividades de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Ministério, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- Art. 10. À Corregedoria, unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, compete:
- I planejar, supervisionar, orientar e executar atividades de prevenção de irregularidades e correição, de forma coordenada com as demais áreas do Ministério; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- II examinar as representações e os demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e proceder a seus juízos de admissibilidade;
- III instaurar e conduzir processos investigativos e correcionais de apuração da conduta de agentes públicos do Ministério, no âmbito de suas competências; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- IV julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- V instruir os processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão por mais de trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado:
- VI instaurar e conduzir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- VII convocar e designar servidores públicos em exercício no Ministério para constituição de comissões de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- VIII exercer as competências de unidade setorial previstas no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- IX propor e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação, e monitorar seu cumprimento. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- Art. 11. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:
 - I prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;
- II fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser seguida uniformemente na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos de interesse do Ministério;
- IV realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos de interesse do Ministério;

- V assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas;
- VI zelar pelo cumprimento e pela observância das orientações dos órgãos da Advocacia-Geral da União; e
 - VII examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:
- a) os textos de convênios, de editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.
 - Art. 12. À Secretaria-Executiva compete:
 - I assessorar e assistir o Ministro de Estado, no âmbito de sua competência;
- II exercer a coordenação superior dos temas, das ações governamentais e das medidas referentes às áreas de atuação do Ministério;
- III colaborar com o Ministro de Estado na direção, orientação e coordenação dos trabalhos do Ministério e na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
- IV supervisionar e coordenar, no âmbito do Ministério, observado o disposto no § 3º do art. 50 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, as atividades de gestão corporativa; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- V supervisionar e coordenar, no âmbito do Ministério, observado o disposto no § 3° do art. 50 da Lei nº 14.600, de 2023, as atividades de modernização administrativa e as relativas ao: (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
 - a) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação Sisp;
 - b) Sistema de Administração Financeira Federal;
 - c) Sistema de Contabilidade Federal;
 - d) Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos Siga;
 - e) Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal Siorg;
 - f) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal Sipec;
 - g) Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;
 - h) Sistema de Serviços Gerais Sisg; e
 - i) Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Siads;
 - VI (Revogado pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- VII auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes estratégicas e na implementação de ações da área de competência do Ministério; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
 - VIII coordenar, no âmbito do Ministério, em articulação com a Consultoria Jurídica:
 - a) os estudos relacionados com propostas de atos normativos; e
- b) a elaboração de proposições legislativas sobre matéria relacionada ao Ministério; e (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- IX supervisionar a elaboração e a alteração da estrutura regimental do Ministério e do estatuto de suas entidades vinculadas. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- Art. 13. À Subsecretaria de Administração e Gestão Estratégica compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)

- I planejar, coordenar e orientar, no âmbito do Ministério, em articulação com as unidades da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a execução das atividades relacionadas aos Sistemas previstos no inciso V do *caput* do art. 12:
- II planejar, coordenar, orientar e monitorar atividades de gestão de informação e conhecimento, de documentação, de administração patrimonial e logística, de serviços gerais, de licitações e contratos, de recursos de tecnologia da informação e de administração financeira, de planejamento estratégico e setorial, de organização e de inovação institucional, de gestão de pessoas e as relacionadas com o sistema federal de planejamento e orçamento no âmbito do Ministério; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- II-A supervisionar a celebração de termos de execução descentralizada, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas temáticas de que trata o inciso II do *caput*, observado o disposto no § 3º do art. 50 da Lei nº 14.600, de 2023; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
 - III supervisionar e coordenar:
 - a) o planejamento estratégico do Ministério, em articulação com as demais unidades;
- b) a elaboração, o acompanhamento e o aperfeiçoamento dos critérios e dos indicadores de desempenho para alinhamento às diretrizes estratégicas do Ministério;
 - c) as ações relacionadas à estruturação organizacional e regimental do Ministério; e
- d) as ações de organização e inovação institucional, a gestão e a simplificação dos serviços prestados pelo Ministério;
- IV elaborar e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;
- V coordenar os processos de monitoramento e avaliação de projetos, atividades e programas previstos nas leis orçamentárias anuais e nos planos plurianuais;
 - VI realizar tomadas de contas nas hipóteses da legislação aplicável.
- VI realizar tomadas de contas nas hipóteses da legislação aplicável, observado o modelo de arranjo colaborativo ou modelo centralizado a que se refere o § 3º do art. 50 da Lei nº 14.600, de 2023; e (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- VII atuar como interlocutor entre as unidades integrantes do Ministério e os órgãos responsáveis pelo arranjo colaborativo ou modelos centralizados a que se refere o § 3º do art. 50 da Lei nº 14.600, de 2023. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)

Parágrafo único. Sem prejuízo do arranjo colaborativo a que se refere o inciso VII do *caput*, a Subsecretaria de Administração e Gestão Estratégica exerce, ainda, a função de órgão setorial dos sistemas de que trata o inciso V do *caput* do art. 12. (*Parágrafo único acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)

Seção II Dos órgãos específicos singulares

- Art. 14. À Secretaria Nacional de Planejamento compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- I coordenar e gerir o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, envolvendo a orientação, a coordenação e a supervisão técnica dos órgãos setoriais de planejamento;

- II coordenar a elaboração do planejamento governamental de longo prazo e de estudos prospectivos;
- III elaborar, acompanhar, monitorar, revisar e avaliar o plano plurianual, com vistas a reforçar sua relação com as leis orçamentárias e os outros instrumentos de planejamento; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- IV articular-se com os órgãos e as entidades para elaborar o planejamento e apoiar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, em colaboração com a Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- V promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, buscando o alinhamento dos planos locais com o planejamento nacional;
- VI promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e o desenvolvimento de projetos relacionados ao planejamento e gestão territorial;
- VII articular a formulação e a gestão de agendas transversais e multissetoriais, integrando-as aos objetivos e às metas expressos no plano plurianual e nos demais instrumentos de planejamento; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- VIII promover a participação social nos processos de planejamento e avaliação de políticas públicas e nos processos de planejamento governamental; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- IX promover a coordenação com atores da sociedade para formular a estratégia nacional de desenvolvimento de longo prazo; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398*, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- X zelar pelo alinhamento entre as propostas de planos e a defesa dos direitos das mulheres, pessoas negras, povos indígenas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIA+ e demais grupos minorizados; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- XI apoiar, no que couber, a marcação de programas e ações no plano plurianual e nos orçamentos para facilitar sua integração e acompanhamento; e (Inciso acrescido pelo Decreto n^o 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- XII participar, no âmbito do Ministério, da elaboração de estudos ou propostas relacionados à modernização do Estado e ao planejamento e orçamento governamental. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- Art. 15. À Subsecretaria de Coordenação do Sistema de Planejamento compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- I orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de planejamento integrantes do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal instituído pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;
- II desenvolver estudos e pesquisas para a definição, produção de manuais e contínuo aprimoramento da metodologia e dos processos de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do plano plurianual;
- III promover a integração entre os instrumentos de planejamento, e destes ao ciclo orçamentário, em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)

- IV prover a Secretaria Nacional de Planejamento de conhecimentos, competências e processos necessários à consecução de suas atividades; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023*, *em vigor em 24/1/2023*)
- V organizar prêmios, cursos, estudos, pesquisas e publicação de artigos sobre planejamento, políticas públicas e desenvolvimento econômico e social sustentável;
- VI apoiar a organização de eventos sobre planejamento, políticas públicas e desenvolvimento econômico e social sustentável;
- VII organizar grupos de discussão sobre temáticas associadas ao planejamento, às políticas públicas e ao desenvolvimento econômico e social sustentável; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- VIII coordenar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação necessários às atividades da Secretaria Nacional de Planejamento; e (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- IX propor diretrizes para melhoria da eficiência e da efetividade dos programas e das ações governamentais, em articulação com os demais órgãos envolvidos. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- Art. 16. À Subsecretaria de Planejamento de Longo Prazo compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
 - I coordenar a elaboração do planejamento nacional de longo prazo;
 - II elaborar estudos prospectivos e análises de cenários;
- III propor e monitorar a implementação de estratégia de desenvolvimento para o País; e
 - IV promover a harmonização e a integração dos planos setoriais de longo prazo.
- Art. 17. À Subsecretaria de Programas de Infraestrutura e Planejamento Territorial compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- I orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos programas relacionados às áreas de infraestrutura e de planejamento territorial, no âmbito do plano plurianual e do planejamento de longo prazo; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº* 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- II desenvolver estudos e projetos que contribuam para a melhoria dos processos de planejamento, gestão e análise das políticas e programas de infraestrutura e de planejamento territorial; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- III representar a Secretaria Nacional de Planejamento ou, por solicitação da Secretaria-Executiva, o Ministério em grupos de trabalho, comitês, comissões e conselhos relacionados aos temas de infraestrutura e de planejamento territorial; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- IV promover a incorporação da dimensão territorial nos instrumentos do planejamento;
- V promover, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a elaboração de estudos sobre a dimensão territorial do planejamento; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)

- VI desenvolver e manter, em parceria com os órgãos e as entidades competentes, sistema de informações de dados geoespaciais; e (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº* 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- VII apoiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos demais instrumentos e ferramentas de planejamento, incluídos os planos regionais e setoriais, relativos às políticas e aos programas de infraestrutura e de planejamento territorial, em articulação com os órgãos e as entidades. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- Art. 18. À Subsecretaria de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- I orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos programas relacionados às áreas sociais, transversais e multissetoriais, no âmbito do plano plurianual e do planejamento de longo prazo; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869*, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- II promover a participação social nos processos de planejamento e avaliação de políticas públicas;
- III conduzir processos de planejamento estratégico setoriais e gestão de agendas transversais e multissetoriais, integrando-os aos objetivos e metas expressos no plano plurianual e nos demais instrumentos de planejamento;
- IV desenvolver estudos e projetos que contribuam para a melhoria dos processos de planejamento, gestão e análise das políticas e dos programas relacionados às áreas sociais, transversais e multisetoriais; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- V propor estratégia de desenvolvimento para dar suporte e direção à elaboração de programas e projetos do plano plurianual; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- VI zelar pelo alinhamento entre as propostas de planos e a defesa dos direitos das mulheres, das pessoas negras, dos povos indígenas, das pessoas com deficiência, das pessoas LGBTQIA+ e demais grupos minorizados; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- VII representar a Secretaria Nacional de Planejamento ou, por solicitação da Secretaria-Executiva, o Ministério em grupos de trabalho, comitês, comissões e conselhos relacionados aos temas de programas sociais, áreas transversais e multissetoriais; e (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- VIII apoiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos demais instrumentos e ferramentas de planejamento, inclusive planos regionais e setoriais, relativos às políticas e aos programas das áreas sociais, transversais e multissetoriais, em articulação com os órgãos e as entidades competentes. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- Art. 19. À Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- I orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos programas relacionados às áreas econômicas e especiais, no âmbito do plano plurianual e do

planejamento de longo prazo; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)

- II desenvolver estudos e projetos que contribuam para a melhoria dos processos de planejamento, gestão e análise das políticas e dos programas relacionados às áreas econômicas e especiais; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869*, *de 28/12/2023*, *em vigor em 23/1/2024*)
- III representar a Secretaria Nacional de Planejamento ou, por solicitação da Secretaria-Executiva, o Ministério em grupos de trabalho, comitês, comissões e conselhos relacionados aos programas das áreas econômicas e especiais; e (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- IV apoiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos demais instrumentos e ferramentas de planejamento, inclusive planos regionais e setoriais, relativos às políticas e aos programas das áreas econômicas e especiais, em articulação com os órgãos e as entidades competentes. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)

Art. 20. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

- I coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;
- ${
 m II}$ estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;
- III acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;
- IV elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;
- V orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de planejamento e orçamento;
- VI exercer a supervisão da Carreira de Planejamento e Orçamento, em articulação com as demais unidades interessadas; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
 - VII estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;
- VIII acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais destinados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;
- IX acompanhar, avaliar e elaborar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público;
- X acompanhar e propor, no âmbito de sua competência, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades;
- XI avaliar o gasto público, os seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, em articulação com outros órgãos;
- XII desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da efetividade dos gastos públicos diretos da União;
- XIII promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas competências da Secretaria;
- XIV elaborar subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento sustentável nacional; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº* 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

- XV acompanhar e propor as normas reguladoras e disciplinadoras sobre a participação social na elaboração do orçamento federal; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023*)
- XVI participar de iniciativas de entidades bilaterais, plurilaterais e da sociedade sobre assuntos orçamentários; e (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- XVII coordenar e gerir o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, envolvendo a orientação, a coordenação e a supervisão técnica dos órgãos setoriais de orçamento. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- Art. 21. À Subsecretaria de Programas de Infraestrutura compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- ${\rm I}$ orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais de infraestrutura;
- II coordenar o processo de alterações orçamentárias necessárias à execução dos orçamentos setoriais de infraestrutura;
- III elaborar estudos e projetos com vistas à racionalização do processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários;
- IV promover a articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal da área de infraestrutura; e
- V analisar propostas de criação e alteração das políticas públicas e de legislações que impactem os planos e orçamentos setoriais de infraestrutura.
- Art. 22. À Subsecretaria de Programas Sociais compete: <u>("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)</u>
- I orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais da área social;
- II coordenar o processo de alterações orçamentárias necessárias à execução dos orçamentos setoriais da área social;
- III elaborar estudos e projetos com vistas à racionalização do processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários;
- IV promover a articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal da área social; e
- V analisar propostas de criação e alteração das políticas públicas e de legislações que impactem os planos e orçamentos setoriais da área social.
- Art. 23. À Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- I orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais das áreas econômicas e especiais;
- II coordenar o processo de alterações orçamentárias necessárias à execução dos orçamentos setoriais das áreas econômicas e especiais;
- III elaborar estudos e projetos com vistas à racionalização do processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários;
- IV promover a articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal das áreas econômicas e especiais; e

- V analisar propostas de criação e alteração das políticas públicas e de legislações que impactem os planos e orçamentos setoriais das áreas econômicas e especiais.
- Art. 24. À Subsecretaria de Temas Transversais compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- I coordenar, elaborar e apoiar estudos e pesquisas com vistas à racionalização do processo de alocação e utilização dos recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- II apoiar a formulação e o monitoramento de políticas e investimentos para o aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas, no âmbito das competências da Secretaria; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
 - III (Revogado pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- IV orientar e supervisionar a definição de critérios para a seleção de políticas públicas a serem acompanhadas e avaliadas, no âmbito das competências da Secretaria; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- V acompanhar, analisar e consolidar dados e informações sobre os investimentos plurianuais dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nos processos orçamentários; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- VI elaborar relatórios periódicos relacionados a agendas transversais e multissetoriais com foco no orçamento federal; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, e com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- VII coordenar, elaborar e apoiar avaliações *ex ante* e *ex post* de políticas públicas e investimentos plurianuais no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as competências da Secretaria de Orçamento Federal; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869*, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- VIII coordenar o acompanhamento da execução física-financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869*, *de 28/12/2023*, *em vigor em 23/1/2024*)
- IX promover, em articulação com a Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos, a revisão periódica de gastos; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- X apoiar a cooperação técnica internacional com vistas à melhoria do desempenho orçamentário e da qualidade do gasto, no âmbito das competências da Secretaria de Orçamento Federal; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869*, *de 28/12/2023*, *em vigor em 23/1/2024*)
- XI apoiar a Subsecretaria de Gestão Orçamentária na proposição das marcações gerenciais no orçamento que possibilitem o acompanhamento dos recursos destinados às agendas transversais e multissetoriais nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- XII atuar, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão Orçamentária, na orientação e na supervisão da marcação gerencial das temáticas transversais e multissetoriais nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869*, *de 28/12/2023*, *em vigor em 23/1/2024*)
- Art. 25. À Subsecretaria de Assuntos Fiscais compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)

- I orientar e supervisionar a elaboração periódica da necessidade de financiamento do Governo Central, inclusive de médio prazo; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- II coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com a projeção e o acompanhamento da receita pública da União;
- III coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com a projeção dos gastos previdenciários e assistenciais obrigatórios e com as transferências por repartição de receita tributária, e supervisionar o processo de elaboração, programação orçamentária e modificação de seus orçamentos; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- IV coordenar as atividades relacionadas com a gestão orçamentária das Operações Oficiais de Crédito e da Dívida Pública Federal e supervisionar o processo de elaboração, de programação orçamentária e de modificação de seus orçamentos; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- V coordenar as atividades relacionadas com a projeção, o acompanhamento e a programação orçamentária de despesas de pessoal e encargos sociais, dos benefícios obrigatórios aos servidores e empregados públicos, militares e seus dependentes, das indenizações, dos benefícios e das pensões indenizatórias de caráter especial e recorrente, e de anistiados políticos do Poder Executivo federal, exceto do Fundo Constitucional do Distrito Federal; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- VI coordenar as atividades relacionadas com a projeção, o acompanhamento e a programação orçamentária das despesas com sentenças judiciais relacionadas à obrigação de pagar quantia certa e demais encargos delas decorrentes; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- VII avaliar, do ponto de vista da legislação orçamentária e fiscal, as propostas que envolvam a criação ou o aumento de despesas de que tratam os incisos III a VI e as propostas que resultem em redução ou renúncia de receita pública da União; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- VIII coordenar o processo de acompanhamento e indicação da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do disposto no art. 9° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- IX propor o aperfeiçoamento das classificações orçamentárias da receita pública da União; e (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869*, *de 28/12/2023*, *em vigor em 23/1/2024*)
- X elaborar os relatórios fiscais periódicos de responsabilidade da Secretaria de Orçamento Federal. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- Art. 26. À Subsecretaria de Gestão Orçamentária compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- I coordenar a elaboração de documentos técnicos e atos normativos solicitados pelas unidades da Secretaria de Orçamento Federal ou pelo seu Secretário;
- II supervisionar a compatibilização das alterações orçamentárias e dos limites de execução quanto aos montantes acrescidos e a suas compensações;
- III supervisionar a elaboração de relatórios gerenciais da execução orçamentária e financeira do orçamento fiscal e da seguridade social;

- IV fomentar a integração e a compatibilidade entre o plano plurianual e o orçamento em conjunto com a Secretaria Nacional de Planejamento;
- V supervisionar a consolidação das demandas dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento quanto às alterações orçamentárias e aos ajustes de limites para a execução orçamentária da despesa;
- VI orientar as demais áreas da Secretaria de Orçamento Federal com vistas ao aperfeiçoamento e à racionalização do processo de produção e utilização de informações gerenciais por meio do emprego dos recursos tecnológicos disponibilizados;
- VII propor o aperfeiçoamento da classificação e da codificação das despesas orçamentárias da União;
- VIII coordenar, no âmbito da Secretaria, o processo de elaboração da proposta de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta de lei orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o processo de alterações orçamentárias; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398*, *de 21/1/2023*, *em vigor em 24/1/2023*)
- IX coordenar, no âmbito da Secretaria, o processo do orçamento proveniente de emendas parlamentares, respeitadas as competências de outras unidades; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- X propor as marcações gerenciais no orçamento que possibilitem o acompanhamento dos recursos destinados às agendas transversais e multissetoriais, em colaboração com a Subsecretaria de Temas Transversais; e (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- XI orientar, coordenar e supervisionar a marcação gerencial das temáticas transversais e multissetoriais, em colaboração com a Subsecretaria de Temas Transversais. (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
 - XII (Revogado pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
 - XIII (Revogado pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
 - XIV (Revogado pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
 - XV (Revogado pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
 - XVI (Revogado pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- Art. 27. À Subsecretaria de Tecnologia e Desenvolvimento Institucional compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- I modernizar a gestão da Secretaria, no que diz respeito a recursos humanos, projetos, processos, riscos, estrutura organizacional, informação e ferramentas de trabalho;
- II gerenciar o planejamento estratégico da Secretaria de Orçamento Federal, quanto aos programas de responsabilidade da Secretaria;
- III realizar, no âmbito da Secretaria, a gestão orçamentária, a programação e a execução financeira, a administração patrimonial de bens e de infraestrutura, e firmar convênios e contratos; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em* 23/1/2024)
- IV no âmbito da Secretaria, promover a gestão de recursos humanos, incluídos a seleção, a alocação, a gestão do desempenho, a movimentação, a capacitação, o desenvolvimento e a administração de pessoal, em especial dos servidores das Carreiras de Planejamento e Orçamento;
 - V zelar pela promoção da ética e da integridade na Secretaria;

- VI no âmbito da Secretaria, estabelecer diretrizes para a gestão das informações e das comunicações de interesse institucional; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398*, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
 - VII coordenar, avaliar e aprovar a divulgação de produtos e serviços da Secretaria;
- VIII estabelecer diretrizes para a política de tecnologia e da informação e para a gestão dos processos, produtos e serviços relativos à tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Secretaria; e
- IX estruturar, desenvolver e coordenar projetos associados à política de gerenciamento de riscos operacionais e de continuidade de negócios na Secretaria e à política de gerenciamento de conformidade e controles internos.
- Art. 28. À Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- I formular diretrizes, planejar e coordenar políticas e ações para a negociação de programas e projetos do setor público vinculados a fontes externas; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- II coordenar o relacionamento institucional do Ministério com as diretoriasexecutivas residentes e a participação da República Federativa do Brasil nas diretoriasexecutivas não residentes, nas assembleias de governadores e em outras instâncias de governança do Grupo Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, do Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata Fonplata, do Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe CAF, do Grupo Banco Africano de Desenvolvimento AfDB, do Banco de Desenvolvimento do Caribe BDC e em outras instituições financeiras internacionais de desenvolvimento em que o Ministério seja o órgão de enlace, como respectivo representante alterno indicado pelo Ministério da Fazenda; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869*, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- III avaliar pleitos de programas ou projetos do setor público vinculados a fontes externas, a partir de informações prestadas por mutuários, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos Cofiex; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- IV atuar como Secretaria-Executiva da Cofiex, conforme o disposto no Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398*, *de 21/1/2023*, *em vigor em 24/1/2023*)
- V coordenar a participação do Ministério e representá-lo em órgãos colegiados interministeriais nos temas de comércio exterior de bens e serviços, incluídos temas tarifários e não tarifários, compras governamentais, investimentos estrangeiros diretos no Brasil e brasileiros no exterior, financiamento e seguro de crédito à exportação, recuperação de créditos externos e integração e infraestrutura sulamericana; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- VI coordenar a participação do Ministério e representá-lo em negociações e foros internacionais relativos ao comércio exterior nos temas de compras governamentais e outros temas tarifários e não tarifários nos âmbitos multilateral, plurilateral, regional e bilateral, respeitadas as competências dos demais órgãos; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº* 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- VII acompanhar e avaliar as políticas e as diretrizes globais de organizações econômicas e de instituições financeiras internacionais de desenvolvimento, e participar da

formação da posição brasileira nesses foros, no âmbito de competência do Ministério; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)

VIII - realizar o planejamento orçamentário e coordenar o processo de pagamento das integralizações de cotas e das contribuições voluntárias e obrigatórias a organismos internacionais constituídos no direito internacional público dos quais participem órgãos e entidades da administração pública federal, observadas as diretrizes estabelecidas em ato do Ministro de Estado; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

- IX coordenar as ações relacionadas com as integralizações de cotas de capital ou ações em bancos multilaterais regionais de desenvolvimento em que o Ministério represente o País e ao pagamento de contribuições ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul FOCEM e outros fundos internacionais regionais sob responsabilidade do Ministério; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- X coordenar o processo prévio de apreciação orçamentária das contribuições a organismos internacionais a serem realizadas pelo Ministério e manifestar-se formalmente sobre a conveniência e a oportunidade de inclusão de novas contribuições obrigatórias e voluntárias a organismos internacionais nas propostas orçamentárias do Ministério; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- XI atuar como secretaria-executiva da Comissão Interministerial de Participação em Organismos Internacionais, instituída pelo Decreto nº 8.666, de 10 de fevereiro de 2016; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- XII assessorar o Ministro de Estado em processos de diálogo internacional de natureza econômico-financeira e em outras atividades, bilaterais ou multilaterais, de natureza internacional; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398*, *de 21/1/2023*, *em vigor em 24/1/2023*)
- XIII propor e implementar projetos e iniciativas sobre o tema da sustentabilidade nas atividades conduzidas pela Secretaria relacionadas aos financiamentos externos e às instituições financeiras internacionais de desenvolvimento; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- XIV propor e implementar projetos e iniciativas sobre os temas de diversidade e gênero nas atividades conduzidas pela Secretaria relacionadas aos financiamentos externos e às instituições financeiras internacionais de desenvolvimento; e (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- XV exercer a função de Unidade Técnica Nacional do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul FOCEM, nos termos do disposto no Decreto nº 7.362, de 22 de novembro de 2010. (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento a execução da despesa referente ao processo de pagamento das integralizações de cotas e das contribuições voluntárias e obrigatórias a organismos internacionais constituídos no direito internacional público dos quais participem órgãos e entidades da administração pública federal. (*Parágrafo único acrescido pelo Decreto nº* 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)

- Art. 31. À Subsecretaria de Financiamento Externo compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- I coordenar a atuação da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento como Secretaria-Executiva da Cofiex, conforme o disposto no Decreto nº 9.075, de 2017; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº* 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- II acompanhar a formulação e avaliar os planos, os programas e as políticas de órgãos e fóruns financeiros internacionais e elaborar estudos e pesquisas no âmbito das competências da Secretaria;
- III formular diretrizes, planejar e coordenar políticas e ações para a negociação de programas e projetos do setor público, vinculados a fontes externas;
- IV avaliar pleitos de programas ou projetos do setor público, vinculados a fontes externas, a partir de informações prestadas por mutuários, no âmbito da Cofiex;
- V assegurar que os contratos a serem negociados tenham projetos compatíveis com a autorização dada pela Cofiex;
- VI acompanhar a tramitação e a execução de programas e projetos aprovados pela Cofiex e recomendar, quando necessário, alterações em sua implementação; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- VII coordenar o Grupo de Trabalho Interministerial para Análise de Projetos de Meio Ambiente GTAP; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- VIII subsidiar o Secretário-Executivo da Cofiex nas reuniões da referida Comissão, quanto aos aspectos técnicos e operacionais do projeto ou do programa; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- IX <u>(Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, e revogado pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)</u>
- X (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, e revogado pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- XI propor, coordenar e implementar, em articulação com os demais órgãos da administração pública federal e com o Poder Legislativo, medidas para o aperfeiçoamento, a harmonização e a racionalização do processo operacional de financiamentos externos; e (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- XII desenvolver e coordenar ações de capacitação para a elaboração de programas ou projetos do setor público vinculados a fontes externas. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº* 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- Art. 32. À Subsecretaria de Organismos Internacionais e Desenvolvimento compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
 - I (Revogado pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- II coordenar as negociações para a adesão do País a instituições financeiras internacionais de desenvolvimento de caráter regional e para novas integralizações de capital e recomposições de recursos nessas instituições; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869*, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
 - III (Revogado pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)

- IV coordenar o relacionamento institucional do País com a sua representação nas diretorias-executivas residentes e diretorias-executivas não residentes, nas assembleias de governadores e em outras instâncias de governança de instituições financeiras internacionais de desenvolvimento, dentre as quais o Grupo BID, o Fonplata, o CAF, o Grupo AfDB e o BDC; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
 - V (Revogado pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- VI coordenar as estratégias de parcerias do País com instituições financeiras internacionais de desenvolvimento e o processo de formação da posição brasileira nessas instituições, inclusive nas discussões sobre parcerias e iniciativas internacionais de financiamento e assistência internacional para o desenvolvimento; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de* 21/1/2023, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- VII <u>(Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023,</u> e <u>revogado pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)</u>
- VIII elaborar e acompanhar planos, propostas, programas, projetos, estudos e iniciativas de organismos e fóruns internacionais e de cooperação internacional, no âmbito do Ministério; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- IX planejar e coordenar as ações da Secretaria nos foros e instituições internacionais de natureza econômico-financeira; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- X coordenar a participação do Ministério nos colegiados interministeriais responsáveis pela formulação das políticas relacionadas ao comércio exterior de bens e serviços, inclusive sobre temas tarifários e não tarifários, aos investimentos estrangeiros diretos no País e aos investimentos brasileiros no exterior, ao financiamento e ao seguro de crédito à exportação, à recuperação de créditos externos, à integração e à infraestrutura sul-americana; e (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- XI coordenar as negociações relativas aos acordos internacionais sobre compras governamentais, no âmbito de competência do Ministério. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº* 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- Art. 33. À Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- I coordenar a avaliação das políticas públicas e dos programas governamentais, em articulação com os órgãos gestores no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- II monitorar os benefícios financeiros, creditícios e tributários e os gastos públicos diretos, avaliando seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais, conforme diretrizes do CMAP; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- III analisar e acompanhar propostas de formulação, reformulação e expansão de políticas públicas consideradas prioritárias pelo Ministério, para o seu aperfeiçoamento; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- IV implementar e coordenar avaliações executivas e avaliações em profundidade,
 com o intuito de propor medidas para o aperfeiçoamento das políticas públicas consideradas

- prioritárias pelo Ministério; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
 - V (Revogado pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- VI elaborar o Demonstrativo de Benefícios Financeiros e Creditícios da União, para compor as informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual e apurar o valor efetivo anual, a fim de subsidiar o relatório sobre as contas do Governo federal; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869*, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- VII fomentar, em colaboração com a Secretaria de Articulação Institucional, o compartilhamento de dados entre os órgãos da administração pública federal direta e indireta, necessários à gestão e à avaliação de políticas públicas, e propor ações similares nos entes federativos; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869*, *de 28/12/2023*, *em vigor em 23/1/2024*)
- VIII assessorar o Ministro em Comissões e Comitês relacionados às competências da Secretaria; e (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- IX acompanhar, analisar e elaborar propostas submetidas à Comissão Técnica da Moeda e do Crédito e ao Conselho Monetário Nacional, incluído o assessoramento ao Secretário-Executivo e ao Ministro de Estado nos assuntos relativos a esses colegiados. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- Art. 34. À Subsecretaria de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- I dar suporte ao funcionamento do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas CMAP;
- II coordenar o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Subsídios da União CMAS e o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos CMAG, apoiar a execução, e dar transparência às suas atividades; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº* 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- III coordenar estudos e avaliações de políticas públicas e programas financiados por gastos diretos da União, no âmbito do CMAG; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869*, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- IV coordenar estudos e avaliações de políticas públicas que envolvam subsídios da União, no âmbito do CMAS; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)*
- V articular, com os órgãos gestores das políticas, estudos e pesquisas no âmbito da Secretaria, e propostas de alteração de atos normativos relativos às políticas e aos programas financiados por gastos diretos ou por subsídios da União; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- VI disseminar o uso de avaliações e evidências para o aperfeiçoamento das políticas públicas dos órgãos gestores do Poder Executivo federal e dos entes federativos, com vistas a aumentar o alcance dos instrumentos de avaliação; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- VII incentivar, em colaboração com a Secretaria de Articulação Institucional, a realização de monitoramento e avaliação de políticas públicas pelos entes federativos, com a adoção de procedimentos, critérios e referenciais de boas práticas; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- VIII incentivar a incorporação dos resultados e das sugestões provenientes das avaliações de políticas públicas, de competência da Secretaria, ao ciclo orçamentário e financeiro

- da União, em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal e a Secretaria Nacional de Planejamento; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- IX disponibilizar informações gerenciais e dar transparência sobre as atividades do CMAS e do CMAG; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398*, *de 21/1/2023*, *em vigor em 24/1/2023*)
- X (Inciso acrescido pelo Decreto n^o 11.398, de 21/1/2023, e revogado pelo Decreto n^o 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- XI coordenar, em articulação com demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a gestão compartilhada de repositório de dados administrativos coletados pelos órgãos e fomentar ações similares nos entes federativos, em colaboração com a Secretaria de Articulação Institucional; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- XII propor, em conjunto com a Subsecretaria de Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos e com o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, melhorias nos procedimentos, critérios e referenciais de monitoramento e avaliação de políticas públicas, em articulação com o ciclo orçamentário e financeiro e a implementação da revisão de gastos; e (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- XIII apoiar as avaliações *ex post* de políticas públicas, executivas e em profundidade, e as avaliações *ex ante* de propostas de formulação, reformulação e expansão de políticas públicas consideradas prioritárias pelo Ministério, em articulação com demais órgãos e entidades da administração pública federal e com a Subsecretaria de Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- Art. 35. À Subsecretaria de Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos compete: ("Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- I elaborar propostas de políticas macroeconômicas e fiscais, e analisar aquelas oriundas de entidades da administração pública, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- II acompanhar a conjuntura econômica, avaliar os indicadores econômicos do País e realizar estudos sobre a evolução da economia, em articulação com demais órgãos e entidades da administração pública federal; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024*)
- III elaborar propostas de políticas microeconômicas e analisar aquelas oriundas de entidades da administração pública, com vistas a aperfeiçoar as políticas de incentivo e a regulação dos setores econômicos, compatibilizando-as com as diretrizes econômicas e orçamentárias, em articulação com os demais órgãos; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº* 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- IV apoiar a formulação e o monitoramento de políticas, planos, programas e investimentos relacionados a temas econômicos; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº* 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- V implementar e coordenar avaliações executivas de políticas públicas ou propostas de políticas públicas prioritárias, em articulação com demais órgãos e entidades da administração

- pública federal, em colaboração com a Subsecretaria de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)* e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- VI propor, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas e com o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, melhorias nas normas e nos procedimentos de monitoramento e avaliação de políticas públicas, em articulação com o ciclo orçamentário e financeiro, e a implementação da revisão de gastos; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023)
- VII realizar avaliações em profundidade de políticas públicas e programas financiados por gastos diretos ou por subsídios da União, em articulação com outros órgãos, de acordo com as diretrizes do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- VIII apoiar a reformulação de políticas públicas e a formulação de propostas de políticas públicas consideradas prioritárias pelo Ministério, em articulação com demais órgãos e entidades da administração pública federal competentes, em colaboração com a Subsecretaria de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas; (*Inciso acrescido pelo Decreto no 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- IX fomentar, em colaboração com a Secretaria de Articulação Institucional, o compartilhamento de dados entre os órgãos da administração pública federal direta e indireta, necessários à gestão e à avaliação de políticas públicas, e ações similares nos entes federativos; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- X incentivar a incorporação dos resultados e das sugestões provenientes das avaliações de políticas públicas, de competência da Secretaria, ao ciclo orçamentário e financeiro da União, em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal e com a Secretaria Nacional de Planejamento; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)
- XI promover, em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal, a revisão periódica de gastos; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- XII elaborar o Demonstrativo de Benefícios Financeiros e Creditícios da União, para compor as informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual e apurar o valor efetivo anual, a fim de subsidiar o relatório sobre as contas do Governo federal; e (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- XIII elaborar, anualmente, o Orçamento de Subsídios da União, que contemple o total de benefícios creditícios, financeiros e tributários federais. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº* 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

Art. 35-A. À Secretaria de Articulação Institucional compete:

- I assessorar o Ministro de Estado na articulação institucional em temas de planejamento, orçamento, assuntos internacionais e avaliação de políticas públicas; e
- II promover a articulação com os demais órgãos federais, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Governos de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, e relações com a sociedade civil organizada. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

- Art. 35-B. À Subsecretaria de Articulação Institucional compete: ("Caput" do artigo acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- I promover a articulação com os demais órgãos federais, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Governos de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, e relações com a sociedade civil organizada para debater, acompanhar e promover assuntos de interesse do Ministério; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- II elaborar e coordenar estudos e pesquisas de natureza político-institucional; e (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)
- III orientar a articulação institucional junto aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e aos demais órgãos específicos singulares. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023*)

Seção III Dos órgãos colegiados

(Seção ac<u>rescida pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)</u>

- Art. 35-C. À Concar cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto de 1º de agosto de 2008, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Cartografia Concar, e dá outras providências. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- Art. 35-D. À Concla cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- Art. 35-E. À Cofiex cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)
- Art. 35-F. Ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 11.558, de 13 de junho de 2023. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 36. Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria-Executiva;
 - II supervisionar e avaliar a execução de projetos e ações do Ministério;
- III supervisionar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais e setoriais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e
 - IV exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II Dos Secretários

Art. 37. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos de suas Secretarias e de suas Subsecretarias, encaminhar à autoridade superior propostas de atos normativos, estabelecer parcerias com outras instituições, nas respectivas áreas de competência, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas no regimento interno. (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)

Seção III Dos demais dirigentes

Art. 38. Ao Chefe de Gabinete, aos Chefes de Assessorias, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, ao Corregedor, ao Ouvidor e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência. (Artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)

ANEXO II

(Anexo com redação dada pelo Anexo II ao Decreto nº 11.869, de 28/12/2023, em vigor em 23/1/2024)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO N°	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	2	Assessor Especial	CCE 2.15
	2	Assessor	CCE 2.14
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
Cerimonial	1	Chefe	CCE 1.13
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	5	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.14
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
			707 / 10
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Divisio		Chere	1 CL 1.07
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.14
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	FCE 1.17

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO N°	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15
	3	Diretor de Programa	FCE 3.15
	4	Gerente de Projeto	FCE 3.13
		3	
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	2	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	3	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.09
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação-Geral de Gestão e Administração	1	Coordenador-Geral	FCE 1.14
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	6	Chefe	CCE 1.07
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.06
SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Secretário Adjunto	FCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	2	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral FCE	
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO	1	Subsecretário	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS SOCIAIS, ÁREAS TRANSVERSAIS E MULTISSETORIAIS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS DAS ÁREAS ECONÔMICAS E ESPECIAIS	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Secretário Adjunto	CCE 1.15
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	2	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	FCE 2.09
	1	Assistente	FCE 2.07
SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS DE	1	Subsecretário	FCE 1.15

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO N°	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
INFRAESTRUTURA			
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
		-	
SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
		_	
SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS DAS ÁREAS ECONÔMICAS E ESPECIAIS	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
SUBSECRETARIA DE TEMAS TRANSVERSAIS	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FISCAIS	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	3	Assistente	FCE 2.07
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	4	Assistente	FCE 2.07

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO N°	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Secretário Adjunto	FCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO EXTERNO	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
SUBSECRETARIA DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
SECRETARIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS ECONÔMICOS	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Secretário Adjunto	CCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.11
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
SUBSECRETARIA DE GESTÃO, FORMULAÇÃO E USO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	1	Subsecretário	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO N°	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
SUBSECRETARIA DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS ECONÔMICOS	1	Subsecretário CCI	
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador FCE	
Divisão	1	Chefe FCE	
Serviço	1	Chefe FC.	
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete FC	
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Subsecretário	FCE 1.15
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITU	SITUAÇÃO ATUAL		UAÇÃO NOVA
CODIGO	CCE-UNITARIO	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,41	1	6,41	1	6,41
SUBTO	OTAL 1	1	6,41	1	6,41
CCE 1.17	6,27	5	31,35	5	31,35
CCE 1.15	5,04	8	40,32	8	40,32
CCE 1.14	4,31	2	8,62	1	4,31
CCE 1.13	3,84	4	15,36	4	15,36
CCE 1.10	2,12	9	19,08	7	14,84
CCE 1.07	1,39	14	19,46	13	18,07
CCE 1.06	1,17	-	-	1	1,17
CCE 1.05	1,00	2	2,00	-	-
CCE 2.15	5,04	2	10,08	2	10,08
CCE 2.14	4,31	2	8,62	2	8,62
CCE 2.13	3,84	5	19,20	4	15,36
CCE 2.10	2,12	1	2,12	1	2,12
CCE 2.07	1,39	2	2,78	2	2,78
CCE 3.15	5,04	1	5,04	1	5,04

CCE 3.13	3,84	2	7,68	2	7,68
CCE 3.10	2,12	1	2,12	1	2,12
CCE 3.07	1,39	-	-	1	1,39
SUBTO	OTAL 2	60	193,83	55	180,61
FCE 1.17	3,76	1	3,76	1	3,76
FCE 1.15	3,03	19	57,57	19	57,57
FCE 1.14	2,59	2	5,18	3	7,77
FCE 1.13	2,30	47	108,10	49	112,70
FCE 1.10	1,27	72	91,44	74	93,98
FCE 1.07	0,83	29	24,07	28	23,24
FCE 1.05	0,60	4	2,40	6	3,60
FCE 2.13	2,30	6	13,80	1	2,30
FCE 2.11	1,48	-	-	1	1,48
FCE 2.10	1,27	4	5,08	2	2,54
FCE 2.09	1,00	1	1,00	1	1,00
FCE 2.07	0,83	7	5,81	9	7,47
FCE 2.04	0,44	-	-	1	0,44
FCE 3.15	3,03	4	12,12	4	12,12
FCE 3.13	2,30	6	13,80	10	23,00
FCE 3.10	1,27	1	1,27	3	3,81
FCE 3.09	1,00	-	-	1	1,00
FCE 3.07	0,83	-	-	1	0,83
FCE 4.10	1,27	1	1,27	1	1,27
FCE 4.07	0,83	5	4,15	5	4,15
SUBTO	OTAL 3	209	350,82	220	364,03
TO	ΓAL	270	551,06	276	551,05

ANEXO III

(Anexo com redação dada pelo Anexo II ao Decreto nº 11.398, de 21/1/2023, em vigor em 24/1/2023)

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CÓDIGO CCE-UNITÁRIO	CCE-UNITÁRIO	DA	SEGES/MGI PARA O MPO
CODIGO	CCE-UNITARIO	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	5	31,35
CCE 1.15	5,04	8	40,32

CCE 1.14	4,31	2	8,62
CCE 1.13	3,84	4	15,36
CCE 1.10	2,12	9	19,08
CCE 1.07	1,39	14	19,46
CCE 1.05	1,00	2	2,00
CCE 2.15	5,04	2	10,08
CCE 2.14	4,31	2	8,62
CCE 2.13	3,84	5	19,20
CCE 2.10	2,12	1	2,12
CCE 2.07	1,39	2	2,78
CCE 3.15	5,04	1	5,04
CCE 3.13	3,84	2	7,68
CCE 3.10	2,12	1	2,12
SUBTO	SUBTOTAL 1		193,83
FCE 1.17	3,76	1	3,76
FCE 1.15	3,03	19	57,57
FCE 1.14	2,59	2	5,18
FCE 1.13	2,30	47	108,10
FCE 1.10	1,27	72	91,44
FCE 1.07	0,83	29	24,07
FCE 1.05	0,60	4	2,40
FCE 2.13	2,30	6	13,80
FCE 2.10	1,27	4	5,08
FCE 2.09	1,00	1	1,00
FCE 2.07	0,83	7	5,81
FCE 3.15	3,03	4	12,12
FCE 3.13	2,30	6	13,80
FCE 3.10	1,27	1	1,27
FCE 4.10	1,27	1	1,27
FCE 4.07	0,83	5	4,15
SUBTO	TAL 2	209	350,82
TOT	AL	269	544,65